Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

Quinta-feira • 5 de Dezembro de 2024 • Ano XV • Nº 3694

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis ..... 02 a 13

Portarias ..... 14 a 15

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0I5NZG3MENFOTZBODQ4NJ

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

LEI ORDINARIA Nº 773/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação à Lei n° 523/2011 de 28 de Dezembro de 2011, que institui a Gratificação de Incentivo à Arrecadação Fazendária – GIAF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei n° 523/2011 de 28 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A GIAF será devida em função:

I) da arrecadação fiscal do Município originada de notificação fiscal e/ou auto de infração lavrado pelo próprio servidor;

II) da arrecadação fiscal do Município orignada de procedimento de fiscalização sem a lavratura de notificação fiscal ou auto de infração, desde que comprovadamente o procedimento fiscal tenha dado causa à arrecadação;

III) da realização de atividades de:

a) fiscalização de contribuintes de tributos municipais;
b) acompanhamento e fiscalização de apuração de valor adicionado do ICMS;
c) cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
d) cobrança e fiscalização do Simples Nacional;
e) de informação, diligência e perícia em processo administrativo fiscal;
f) gerenciamento e apoio nas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização.

Parágrafo único. O Chefe do Setor de Fiscalização Tributária, fará jus à GIAF percebendo mensalmente 90 (noventa) pontos.

Art. 2º O Art. 3º da Lei n° 523/2011 de 28 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor de cada ponto, em um exercício financeiro, será calculado pela aplicação da seguinte fórmula: f1 + f2 + f3 + f4 + f5 + f6 + f7 + f8 + f9 (0,00000035), onde:

I) f1 = arrecadação de taxas de poder de polícia;

II) f2 = arrecadação das taxas de serviço, exceto a contribuição para os serviços de iluminação pública provenientes dos imóveis edificados;

III) f3 = arrecadação do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

IV) f4 = arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

v) f5 = arrecadação do imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis;

VI) f6 = arrecadação da dívida ativa;

VII) f7 = arrecadação de preço público;

VIII) f8 = arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural;

IX) f9 = arrecadação do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§ 1º A arrecadação a ser considerada será sempre a do exercício anterior ao da aplicação da GIAF.

§ 2º A remuneração total do servidor, incluindo a GIAF, não poderá ultrapassar a remuneração fixada em lei para o Prefeito Municipal.

§ 3º Ficam excluídas do limite estabelecido no parágrafo anterior as seguintes vantagens:

I – Salário Família;
II – Gratificação Natalina;
III – Adicional por tempo de serviço;
IV – Adicional de férias.

Art. 3º O Art. 4º da Lei n° 523/2011 de 28 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A GIAF não será devida:

I) pelo período de um ano, ao servidor que concorrer direita ou indiretamente para perda ou diminuição de receitas públicas, quando apurada por sindicância ou processo disciplinar;

II) integralmente no mês, ao servidor que:

a) não cumprir todas as atividades programadas para o mês;
b) tiver, no mês, mais de cinco faltas não justificadas, na forma da lei;

I) parcialmente no mês, em função de:

a) descumprimento de alguma das atividades programadas;
b) descumprimento dos procedimentos, previstos na legislação, para a realização das atividades programadas;
c) faltas justificadas ou não justificadas no mês, inclusive.

Parágrafo único. O descumprimento parcial ensejará os seguintes redutores:

I) no valor do dobro da pontuação prevista para a atividade, se não cumprida;

II) no valor da pontuação prevista para a atividade, quando executada com descumprimento dos procedimentos previstos na legislação;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0I5NZG3MENFOTZBODQ4NJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

III) em 20% (vinte por cento) do valor máximo de pontuação no mês, para cada falta do servidor não justificada.
IV) proporcionalmente aos dias de faltas justificadas**.**

Art. 4 Considera-se:

I) fiscalização do ISS e ITIV a atividade de verificar a ocorrência do fato gerador, apurar a receita tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, constituir o lançamento através de notificação de lançamento ou auto de infração.

II) fiscalização do IPTU a verificação, in loco, e confirmação ou não, dos dados cadastrais em relação aos dados reais do imóvel, à dimensão do terreno e das edificações, do padrão construtivo e demais dados necessários ao cálculo do valor venal e, sendo caso, constituir o lançamento através de notificação de lançamento ou auto de infração.

III) fiscalização de Taxa, a atividade de verificação, in loco, do cumprimento das normas legais relativas à posturas municipais, ordenamento do uso do solo, segurança, meio ambiente e ao código de obras e, sendo caso, constituir o lançamento ou aplicação de multa através de notificação de lançamento ou auto de infração.

§ 1° Toda fiscalização deve ser precedida obrigatoriamente de ordem de serviço emitida pela Administração, exceto as relativas ao ITR, que seguirão as disposições da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2° O Fiscal e o Auditor Fiscal deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades realizadas na fiscalização e do seu resultado, indicando a notificação ou auto de infração lavrado.

§ 3º Não se considera fiscalização:

I) a mera entrega de DAM ou notificação para recolhimento de tributo lançado não adimplido;

II) qualquer atividade de vistoria, decorrente de requerimento de contribuinte.

Art. 5º A GIAF será paga com base em pontuação decorrente de:

I) notificação e/ou auto de infração lavrado e pago pelo contribuinte;

II) atividades desenvolvidas pelo servidor, conforme Anexos I e II.

Art. 6º Os valores pagos a título de GIAF não se integram ao vencimento para cálculo de quaisquer benefícios, exceto para o adicional de férias, a gratificação natalina e a licença prêmio, que serão calculados pela média dos últimos doze meses anteriores ao do pagamento da vantagem.

Art. 7º A percepção mensal máxima de pontos será:

I) 240 (duzentos e quarenta) pontos para os Fiscais de Tributos;

II) 400 (quatrocentos) pontos para os Auditores Fiscais;

III) 80 (oitenta) pontos para os demais servidores.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Art. 8º Os pontos obtidos e não utilizados durante a vigência da lei nº 523/2011 decorrentes de fiscalizações realizadas, bem como os que tenham ensejado a efetiva arrecadação, passam a ser devidos sob a vigência da presente Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão das Neves, 05 de dezembro de 2024.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

LEI ORDINARIA Nº 774/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera a Lei Ordinária nº 756, de 29 de novembro de 2023, que autorizou o Poder Executivo a efetuar os devidos repasses de recursos recebidos da União Para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais prevista na Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riachão das Neves aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º, **Lei Ordinária nº 756, de 29 de novembro de 2023**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *- Os profissionais contemplados por esta Lei são aqueles definidos pela Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF — Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023,* ***incluindo-se os contratados, cooperados e credenciados****".*

Art. 2º. A **Lei Municipal de nº 756, de 29 de novembro de 2023**, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"***Art.2º-A*** *- Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses dentro dos sistemas virtuais específicos".*

Art.3-A *- Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de novembro de 2022, os valores a título de assistência financeira complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.*

§ 1º- *O Município concederá o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.*

Art. 4-A *- Conforme a Instrução de nº 03/2018 do TCM/BA, que orienta os Gestores Municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, serão excluídos do cômputo de despesa de pessoal do Município, os valores objeto desta Lei.*

Art. 4-B "*Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município, através de contrato, convênio ou credenciamento e contemplado com o repasse".*

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão das Neves- BA, em 05 de dezembro de 2024.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

LEI ORDINARIA Nº 772/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a doação com encargo, de 12 unidades habitacionais localizadas no Distrito de Cariparé, às famílias de baixa renda, contempladas pelo Programa "Moradia Digna", firmado entre o Município de Riachão das Neves e a União através do Termo de Compromisso nº. 0445166-14/2014/MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de 12 unidades habitacionais localizadas no Distrito de Cariparé, às famílias de baixa renda, contempladas pelo Programa "Moradia Digna", firmado entre o Município de Riachão das Neves e a União através do Termo de Compromisso nº. 0445166-14/2014/MDR.

Art. 2º- Fica devidamente demonstra, para fins de dispensa de licitação, conforme inteligência do artigo 76, § 6, da lei 14.133/21, a existência do Interesse público para a doação, por parte do Município de Riachão das Neves, de 12 casas populares, as quais beneficiarão famílias de baixa renda, construídas através do Termo de Compromisso de recursos nº. 0445166-14/2014/MDR, inerente ao programa "Moradia Digna", firmado entre Município de Riachão das Neves e a União.

Parágrafo único: Os demais requisitos necessários, para fins de alienação e doação de Bens Imóveis públicos, previstos na Lei de licitações e contratos, assim como, nos artigos 100 e 101 do Código Civil, também foram devidamente demonstrados, senão vejamos:

- **DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO**- Por se tratar de doações de 12 casas populares, as quais beneficiarão famílias de baixa renda, conforme Termo de Compromisso de recursos nº. 0445166-14/2014/MDR, inerente ao programa "Moradia Digna", firmado entre Município de Riachão das Neves e a União, é irrefutável a demonstração do interesse público deste Ente Municipal na realização destas doações.

- **DAS AVALIAÇÕES PRÉVIAS** – O presente requisito previsto em lei foi devidamente cumprido, conforme as avaliações realizadas pelo setor de convênios da Prefeitura Municipal, das 12 unidades habitacionais a serem doadas.

- **JUSTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES-** Como dito linhas acima, por se tratar de um programa de interesse social, atingirá famílias com faixa de renda mais restrita, possibilitando que 12 famílias sejam contempladas por doações com encargo, a serem realizadas pelo Município de Riachão das Neves, assim como, possibilitará a regularização fundiária, conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, instrumento da Política Urbana Federal e Municipal.

- **DESAFETAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS-** Insta salientar que as 12 unidades habitacionais a serem doadas, não são destinadas ao uso público, sendo, portanto, considerados bens desafetados.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

- **DÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CASOS DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO-** Conforme artigo 76, parágrafo sexto, da lei 14.133/21, restando devidamente justificado o interesse social, a doação com encargo, poderá ser realizada com a dispensa de licitação. No caso em tela,o interesse público foi devidamente justificado.

Art.3 º - Os imóveis a serem doados, suas respectivas dimensões, assim como, todos os contemplados por essas doações, são devidamente discriminados no anexo I deste projeto de lei.

Parágrafo único. Os donatários assumem o encargo de arcar com todos os valores relativos à manutenção da infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza, assim como, de manter os mesmos padrões arquitetônicos destes imóveis doados.

Art. 4º - A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:
I – inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da averbação na matricula do referido imóvel, da transferência de propriedade em benefício do donatário;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:
a) se for dada destinação diversa ao imóvel que não seja a de moradia do donatário e/ou de seus familiares;

b) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 3° desta Lei, buscando aferir qualquer vantagem de ordem pecuniária ou não, através de negócios jurídicos simulados ou não, tais como, alienação da posse do imóvel doado, usufruto, uso e habitação deste mesmo bem, em favor de terceiros, integrantes ou não de seu grupo familiar.

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão das Neves, 05 de dezembro de 2024.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

ANEXO I

CASA 01		
End . Rua do Comercio		
MARIA DALVA CORREIA BENICIO	BENEFICIÁRIA	006.979.055-86
AURELINA CARVALHO DOS SANTOS	CONFRONTANTE LADO DIREITO	741.383.325-53
DOMINGAS BENICIO DOS SANTOS	CONFRONTANTE LADO ESQUERDO	020.185.535-69
ROZIENE CARVALHO DOS SANTOS	CONFRONTANTE FUNDO	009.337.145-48

Vértices	Coordenadas UTM		Azimutes/Ângulos	Distância (m)
V1	495613.568	8726951.503	74º40'59"	10.247
V2	495623.451	8726954.210	161º50'16"	13.116
V3	495627.540	8726941.747	260º30'42"	6.476
V4	495621.152	8726940.680	344º19'2"	1.428
V5	495620.766	8726942.055	266º10'5"	2.724
V6	495618.048	8726941.873	335º2'53"	10.622

CASA 02		
End. Rua das Flores		
NOELIA DA SILVA REZENDE	BENEFICIÁRIA	968.587.025-04
XXX	CONFRONTANTE LADO DIREITO	
ALDACI CARVALHO DOS SANTOS	CONFRONTANTE LADO ESQUERDO	666.832.385-53
JAMAIK DOS SANTOS DA SILVA	CONFRONTANTE FUNDO	053.684.435-60

Vértices	Coordenadas UTM		Azimutes/Ângulos	Distância (m)
V1	495608.191	8727076.181	18º23'16"	7.250
V2	495610.478	8727083.061	108º23'16"	23.300
V3	495632.589	8727075.711	198º23'16"	250
V4	495630.302	8727068.831	288º23'16"	23.300

CASA 03		
End. Rua das Flores		
NIOMAR CARVALHO DOS REIS	BENEFICIÁRIA	666.831.815-00
JOSELINA PAIS DE JESUS	CONFRONTANTE LADO DIREITO	816.260.885-00
CORNELIA CARVALHO DE JESUS	CONFRONTANTE LADO ESQUERDO	876.369.805-68
EDLEIA PAIS JESUS SERPA	CONFRONTANTE FUNDO	002.133.705-57

Vértices	Coordenadas UTM		Azimutes/Ângulos	Distância (m)
V1	495613.801	8727122.251	197º15'5"	8.200
V2	495611.369	8727114.420	288º5'13"	24.533
V3	495588.048	8727122.037	9º57'58"	7.915
V4	495589.418	8727129.833	107º16'18"	25.534

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

CASA 04		
End Rua Santo Antônio		
RAQUEL CARDOSO DE SANTANA	BENEFICIÁRIA	009.346.175-54
DASIANE CARDOSO DE SANTANA SANTOS	CONFRONTANTE LADO DIREITO	009.172.095-83
LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS	CONFRONTANTE LADO ESQUERDO	686.311.545-04
DJANI BOMFIM PEREIRA	CONFRONTANTE FUNDO	251.143.525-04

Vértices	Coordenadas UTM		Azimutes/Ângulos	Distância (m)
V1	495602.941	8727372.949	7º22'14"	11.470
V2	495604.413	8727384.324	91º57'2"	31.240
V3	495635.635	8727383.261	180º0'0"	10.901
V4	495635.635	8727372.359	271º1'60"	32.699

CASA 05		
End. Ru Santo Antônio		
CLADIENE BERNARDA DOS SANTOS	BENEFICIÁRIA	014.154.115-65
TEOFILO BERNARDO DOS SANTOS	CONFRONTANTE LADO DIREITO	418.234.945-87
ANTÔNIO FELIPE DE JESUS	CONFRONTANTE LADO ESQUERDO	038.435.275-80
VALMIR FRANCISCO BARBOSA	CONFRONTANTE FUNDO	769574629 SSP/BA

Vértices	Coordenadas UTM		Azimutes/Ângulos	Distância (m)
V1	495609.118	8727477.970	189º13'27"	7.820
V2	495607.864	8727470.251	274º7'58"	18.559
V3	495589.354	8727471.589	7º41'39"	8.145
V4	495590.444	8727479.661	95º10'28"	18.750

CASA 06		
End. Rua da Igreja		
IRACEMA ALVES DO NASCIMENTO	BENEFICIÁRIA	564.481.391-68
ANA PAULA ALVES DE SANTANA	CONFRONTANTE LADO DIREITO	052.160.375-78
VALDIRENE CARVALHO DOS SANTOS	CONFRONTANTE LADO ESQUERDO	983.045.265-49
DOMINGAS BERNARDO DOS SANTOS	CONFRONTANTE FUNDO	888.288.751-00

Vértices	Coordenadas UTM		Azimutes/Ângulos	Distância (m)
V1	495501.662	8727384.288	290º22'20"	12.020
V2	495490.394	8727388.472	20º14'19"	28.980
V3	495500.419	8727415.662	113º34'56"	9.324
V4	495508.964	8727411.932	194º47'49"	28.593

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

CASA 07		
End. Travessa Rui Barbosa		
IDALIA CARVALHO DOS SANTOS	BENEFICIÁRIA	001.990.785-73
JUNIO DA ROCHA BOMFIM	CONFRONTANTE LADO DIREITO	033.714.575-08
ANTALIA FRANCISCO DA CRUZ	CONFRONTANTE LADO ESQUERDO	014.749.855-48
JUDIT PEREIRA DA CUNHA	CONFRONTANTE FUNDO	636.440.961-04

Vértices	Coordenadas UTM		Azimutes/Ângulos	Distância (m)
V1	495482.673	8727287.274	27º9'3"	13.337
V2	495488.759	8727299.141	109º22'54"	36.255
V3	495522.960	8727287.110	202º16'12"	13.689
V4	495517.772	8727274.442	290º4'57"	37.371

CASA 08		
End. Rua Tancredo Neves		
TEREZA SANTOS SOUZA ELIZANGELA DOURADO DE MATOS	BENEFICIÁRIA	008.022.945-02
MARIA BISPO DOS SANTOS	CONFRONTANTE LADO DIREITO	411.001.745-91
Desconhecido	CONFRONTANTE LADO ESQUERDO	
CREUSA DE SOUSA ROCHA	CONFRONTANTE FUNDO	908.824.905-91

Vértices	Coordenadas UTM		Azimutes/Ângulos	Distância (m)
V1	495432.246	8727350.913	201º57'17"	8.961
V2	495428.896	8727342.602	291º57'17"	38.957
V3	495392.764	8727357.167	31º44'20"	8.312
V4	495397.137	8727364.237	110º46'51"	37.552

CASA 09		
End. Rua da Igreja		
MARIA EUNICE DOS SANTOS GONÇALVES	BENEFICIÁRIA	668.374.885-72
ANTONIEL PEREIRA BATISTA DA COSTA	CONFRONTANTE LADO DIREITO	042.468.845-02
LUZIANA PEREIRA LOPES GONÇALVES	CONFRONTANTE LADO ESQUERDO	014.486.425-82
VALDIRENE ALMEIDA DOS SANTOS DE SOUZA	CONFRONTANTE FUNDO	008.257.145-75

Vértices	Coordenadas UTM		Azimutes/Ângulos	Distância (m)
V1	495423.137	8727410.354	291º33'35"	7.992
V2	495415.704	8727413.290	19º34'13"	29.469
V3	495425.575	8727441.057	112º33'12"	7.806
V4	495432.784	8727438.063	199º11'49"	29.340

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

CASA 10		
End. Rua do campo		
ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS	BENEFICIÁRIA	034.721.275-11
FRANCISCA ALVES DA SILVA	CONFRONTANTE LADO DIREITO	019.269.125-27
ANDRIANE AIRES DOS SANTOS DA SILVA	CONFRONTANTE LADO ESQUERDO	084.740.535-44
ABIGAIL VITÓRIA DE JESUS SERPA FERREIRA	CONFRONTANTE FUNDO	086.758.885-38

Vértices	Coordenadas UTM		Azimutes/Ângulos	Distância (m)
V1	495253.542	8727507.400	158º12'4"	9.810
V2	495257.185	8727498.291	250º50'41"	37.461
V3	495221.798	8727485.999	341º52'49"	10.140
V4	495218.644	8727495.636	71º22'18"	36.827

CASA 11		
End. Rua 7de setembro A		
LUCIANA GOMES DOS SANTOS	BENEFICIÁRIA	016.199.365-69
FELIX FERREIRA DA ROCHA	CONFRONTANTE LADO DIREITO	564.956.415-91
ALDENIR BERNARDO DOS SANTOS	CONFRONTANTE LADO ESQUERDO	020.429.425-88
GIVANILSON JESUS DOS SANTOS	CONFRONTANTE FUNDO	035.131.235-82

Vértices	Coordenadas UTM		Azimutes/Ângulos	Distância (m)
V1	495240.498	8727016.583	357º56'16"	14.214
V2	495239.986	8727030.788	87º56'16"	29.172
V3	495269.139	8727031.838	175º59'19"	14.409
V4	495270.147	8727017.464	268º17'52"	29.663

CASA 12		
End. Rua 7 de setembro A		
MARIA FIRMINA DOS SANTOS SILVA	BENEFICIÁRIA	012.564.175-30
LUIZA DE SOUZA LIMA CARVALHO	CONFRONTANTE LADO DIREITO	005.711.825-69
JOANNIS CARDOSO DA SILVA	CONFRONTANTE LADO ESQUERDO	052.644.275-18
ADÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CONFRONTANTE FUNDO	007.741.715-10

Vértices	Coordenadas UTM		Azimutes/Ângulos	Distância (m)
V1	495202.808	8727202.708	352º0'35"	7.825
V2	495201.720	8727210.457	80º47'23"	33.782
V3	495235.066	8727215.864	160º37'10"	6.904
V4	495237.357	8727209.351	259º6'56"	35.183

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

PORTARIA GAB. Nº 170/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Tornar público o afastamento de licença prêmio, por assiduidade com fulcro no Art. 134 da Lei Municipal nº 256, dos Servidores do munícipio de Riachão das Neves – BA.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso I, c/c art. 31, inciso II, alínea A, ambos da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o afastamento de licença prêmio, por assiduidade com fulcro no Art. 134 da Lei Municipal nº 256, dos Servidores do munícipio de Riachão das Neves – BA, no período relacionado.

Mat.	Servidores	Função	Posse em:	Saída para Licença	Retorno da Licença	Última Licença
37353	Agostinho Cardoso da Cruz Neto	Técnico em Enfermagem	31/01/2011	02/12/2024	01/03/2025	
36955	Antônio Alves Nogueira	Aux. de Serv. Gerais	01/07/2011	02/12/2024	01/03/2025	
37594	Carla Cunha de Castro	Guarda Civil Municipal	01/09/2011	02/12/2024	01/03/2025	
37393	Carlos José da Silva	Gari	31/01/2011	02/12/2024	01/03/2025	
2453	Divino da Silva Torres	Mecânico	10/03/2007	02/12/2024	01/03/2025	02/01/2019 à 01/04/2019
37271	Edna Teles Damacena	Técnica em Enfermagem	31/01/2011	02/12/2024	01/03/2025	
2465	Emília Dias de Souza	Técnica em Enfermagem	10/03/2007	02/12/2024	01/03/2025	01/09/2013 à 30/11/2013
37713	Francisco Amaro Ferreira	Guarda Civil Municipal	14/06/2012	02/12/2024	01/03/2025	
1273	Ivânia dos Santos Serpa	Recepcionista	01/07/2003	02/12/2024	01/03/2025	01/03/2010 à 01/06/2010
37372	Jusimar de Souza	Aux. de Serv. Gerais	31/01/2011	02/12/2024	01/03/2025	
37412	Luciano de Souza Santos	Guarda Civil Municipal	31/01/2011	02/12/2024	01/03/2025	01/06/2022 à 30/08/2022
37379	Maria Aparecida N. de Souza Ferreira	Aux. Op. da Saúde	31/01/2011	02/12/2024	01/03/2025	01/04/2024 à 30/06/2024
37359	Maria Carvalho dos Santos	Aux. de Higienização	31/01/2011	02/12/2024	01/03/2025	
37376	Maria de Fátima Cardozo da Cunha	Cozinheira	31/01/2011	02/12/2024	01/03/2025	01/02/2018 à 01/05/2018

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

2455	Nemias Crisóstomo da Silva	Eletricista	10/03/2007	02/12/2024	01/03/2025	03/07/2023 à 02/10/2023
329	Odenice de Brito M. Borges	Aux. de Biblioteca	02/03/1998	02/12/2024	01/03/2025	
37294	Sirlei Ribeiro dos Santos	Guarda Civil Municipal	04/08/2011	02/12/2024	01/03/2025	

Art. 2º - A Presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 28, 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Riachão das Neves - BA, em 05 de dezembro de 2024.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com